



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

governo@montalvania.mg.gov.br

CHAMADA PÚBLICA PAUTANDO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA A FUTURA PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO, DENOMINADO (BARRACAS DE FEIRA LIVRE) CEDIDAS PELO MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO E, NAS DATAS DE REALIZAÇÃO EXCLUSIVA NA FEIRA CULTURAL

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 17.097.791/0001-12, através da Secretaria de assistência Social e Secretaria de Cultura, Turismo, esporte e lazer, torna público nos termos deste “Edital”, a realização de chamada pública, pautando na convocação de **“pessoa física e ou pessoa jurídica”**, para a realização de credenciamento, pautando na futura celebração de contrato administrativo, objetivando a **“Permissão”** de direito de uso de bem público, denominado **“BARRACAS DE FEIRA LIVRE”**, exclusivamente durante a realização de **“FEIRAS CULTURAIS”** promovidas pelo Município de Montalvânia, na sede do Município e eventualmente na sede dos Distritos, durante o ano em curso, em conformidade com o calendário desenvolvido pelas respectivas secretarias, notadamente pela (Secretaria Municipal de Assistência Social e ou pela Secretaria Municipal de Cultura e de Turismo), pautando na comercialização de artigos artesanais e outros de produção na região, bem como comercialização de lanches, guloseimas e brinquedos infantis, onde a futura **“Permissão”** de uso do bem público, denominado **“Barracas de Feira livre”**, dar-se-á mediante instrumento contratual, a ser celebrado para cada evento, contrato este que dar-se-á mediante sorteio entre os respectivos credenciados e, mediante recolhimento de taxa de alvará no valor de R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos), barracas estas com recurso de energia elétrica, devidamente instalada pelo Município.

Diante disto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, certifica a todos através desta chamada pública, que encontra-se aberta a inscrição para procedimentos de credenciamentos de interessados, a ser realizado no período de (05 a 13 do mês de janeiro), mês este que será realizada duas **FEIRAS CULTURAIS**, sendo nos dias (15 e 27 do mês de janeiro), feiras estas que serão realizadas na **(Praça Cristo Rei)**, permanecendo em aberta as inscrições de credenciamento, para futuros eventos voltados exclusivamente para a **FEIRA CULTURAL**, para exploração comercial do gênero definido para cada barraca, onde serão distribuídas 20 (vinte) barracas, todas com dimensões de 2 x 2 mts, conforme detalhado na sequência de numeração que identifica a barraca, no quadro abaixo:

01	Produtos artesanais como: Pano de prato, tapetes, colchas, retalhos ou dentro do segmento tecido.
02	Produtos artesanais em MDF ou biscuit
03	Produtos artesanais confecção de peças em madeira. Brinquedos e outros.
04	Bolo, doces, tortas e salgados em geral
05	Açaí
06	Caldos, farofa

07	Galinhada
08	Bordados, crochê
09	Telas
10	Doces caseiros
11	Tempero o segmento artesanal
12	Calçados personalizados
13	Peças infantis como: Tiara, prendedores e outros
14	Espetinho
15	Pastel
16	
17	
18	
19	
20	

I - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

➤ Pessoa física

- a) Cópia de identidade com foto;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de endereço em nome do interessado onde na ocorrência do comprovante estar em nome de terceiro é necessário apresentar junto cópia de declaração certificado que o interessado no credenciamento mora naquele endereço.

➤ Pessoa Jurídica

- a) Cópia do Contrato Social ou instrumento equivalente;
- b) Cópia do cartão do CNPJ;
- c) Cópia das certidões comprovando regularidade para com o fisco (federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista).

Os documentos acima deverão ser apresentados em envelopes lacrados onde será grampeado a ficha de inscrição que será preenchida no ato da entrega dos respectivos envelopes.

II – DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua Epicuro, nº 648 - centro, Montalvânia-MG, onde a Secretaria disponibilizará a ficha de inscrição para que o interessado realize o devido preenchimento onde o mesmo identificará o número da barraca que identifica o tipo de comércio permitido para exploração, conforme detalhado no quadro acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

governo@montalvania.mg.gov.br

- O prazo para a inscrição será no período de (05 a 13 do mês de janeiro), no horário de 08h:00m às 12:h00m e das 14h:00m às 17h:00m.
- A divulgação dos inscritos no credenciamento, será divulgada no quadro de aviso e no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br a partir do dia 13 de janeiro do corrente ano.
- Na ocorrência de ser realizada mais de uma inscrição para o numero da barraca que identifica o tipo de produtos a ser comercializado, será objeto de realização de sorteio a ser realizado em ato publico às 15h:00m do dia 13.01.2023, nas estruturas da Secretaria Municipal de Assistência Social, sorteio esta que dar-se-á em observância no que couber ao disposto no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, pautando na “**Permissão**” de direito de uso de bem público denominado “**BARRACAS DE FEIRA LIVRE**, para uso comercial nas duas **FEIRAS CULTURAIS**, com programação definida para os dias (15 e 27 do mês de janeiro), sorteio este que será objeto de gravação e veiculação simultânea na pagina do facebook para conhecimento de todos, mediante recolhimento de taxa.
- Permanecerão abertas as inscrições para procedimentos de credenciamento, para quando da realização de novos eventos voltados para a **FEIRA CULTURAL**, para possam concorrer em direito de igualdade dos credenciados durante o período de (05 a 13 do mês de janeiro), diante de novos sorteios nos termos da lei.

III – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- a) Convocação do credenciado para assinatura do contrato administrativo será divulgado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br no período de (13 a 14) do mês de janeiro, onde a celebração do contrato administrativo dar-se-á por prazo determinado de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Publique-se para conhecimento público.

Montalvânia/MG, 05 de janeiro de 2023.

Jizélia da Silva Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO (BARRACAS), PAUTANDO NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVAMENTE DURANTE FEIRAS CULTURAIS

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/000-12, com sede Administrativa na Avenida Confúcio nº 1150 – Centro – CEP 39495-000 - Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.546.906 (SSP/GO), inscrito no CPF sob o nº. 199.576.728-00, residente e domiciliado na Rua Galileu, nº 180, Centro, Montalvânia/MG, CEP: 39.495-000, de ora em diante denominado simplesmente **“Permitente”**, e de outro a pessoa a pessoa física Sr.(qualificar)....., a seguir denominado **“Permissionário”**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de Permissão de direito de uso de bem público, denominado (barraca nº) instalada no contorno da “Praça Cristo Rei”, para a exploração de comércio de(.....detalhar o tipo de comércio.....), durante o período de (.....), mediante recolhimento de taxa de alvará no valor de R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos), em observância ao descrito no edital da Chamada Pública, conforme detalhado na cláusula primeira deste instrumento, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de, em observância da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, em observância ao teor das considerações e, mediante a as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o Município realizou os procedimentos de chamada pública, pautando no credenciamento de interessados na permissão de uso de barracas objeto de patrimônio do Município, para fins exploração comercial durante o período de realização de feiras culturais.

Considerando que compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e ou a Secretaria Municipal de Turismo, implementação de procedimentos voltados principalmente no fomento da produção cultural da região, onde a mesma é voltada para a produção artesanal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo a permissão de direito de uso de bem público, denominado (barraca nº.....), fornecida pelo Município, a título precário, instalada no contorno da “Praça Cristo Rei” para uso exclusivo de exploração de comércio do tipo (.....), conforme previsto na ficha de inscrição, que se deu nos procedimentos de credenciamento, em observância ao descrito no edital da chamada pública, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

governo@montalvania.mg.gov.br

2.1 O prazo de vigência deste contrato administrativo de permissão de direito de uso de bem público denominado (Barraca nº.....), para fins de exploração comercial de (..... detalhar.....), por prazo determinado, qual seja de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE E USO

3.1 O bem público denominado barraca nº (.....), instalada no contorno da “Praça Cristo Rei”, objeto deste Contrato Administrativo de permissão de direito de uso de bem público do tipo (barraca), a qual destina-se exclusivamente na comercialização exclusiva de (.....), ficando expressamente proibido alterar a sua destinação sem o prévio consentimento da Permitente, sob pena da Permissionária incorrer em penalidades legais.

3.2 Fica ainda expressamente proibida a transferência da presente permissão de direito de uso de bem público (barraca), a terceiros, nem mesmo de forma simulada, onde caso ficar constatada essa transferência o Município, na qualidade de Permitente, retomará a barraca, sem direito a nenhuma indenização, e mediante aplicação das sanções legais por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE TAXA PELO DIREITO DE USO DO BEM PÚBLICO DO TIPO (BARRACHA DE LONA)

4.1 Fica fixada somente a taxa de alvará no valor de R\$ 31.80 (trinta e um reais e oitenta centavos), que deverá ser pago para cada evento a ser realizado, por conta da permissão de direito de uso do bem público, denominado (barraca nº.....).

4.2 O pagamento correspondente a taxa de alvará de licença para funcionamento, deverá ser recolhimento aos cofres públicos do Município de Montalvânia, mediante guia de taxa de ocupação onerosa emitida pelo departamento de tributos e, o valor registrado na guia, deverá ser realizado como condicionante para a assinatura deste contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

5.1 A Permissionária se obriga a manter a área interna da barraca, devidamente higienizada, bem como a conservação da mesma, uma vez tratar-se de bem público, cabendo ao Município, na qualidade de Permitente, manter as áreas de acesso ao público devidamente limpa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO PERMITENTE

6.1 Se obriga a entregar o bem público, denominada (barraca nº), com instalação de energia elétrica e livre e desimpedida para a ocupação e uso da Permissionária, mediante a comprovação do recolhimento da taxa no valor de R\$.....(.....), para cada evento.

6.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal do contrato administrativo, conforme prescreve os ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

7.1 Uma vez assinado este contrato administrativo de permissão de direito de uso de bem público, denominado (barraca nº), a permissionária deverá realizar uma vistoria sobre a conservação da estrutura da barraca, obrigando-se a esta zelar pela sua conservação avocando para si as eventuais despesas que se fizerem necessárias na realização de reparos decorrente do mal uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

governo@montalvania.mg.gov.br

7.2 Tratar com urbanidade aos clientes, disponibilizando os produtos a serem comercializados em condições para que o cliente tenha boa impressão das ações de fiscalização realizada pelo Permitente.

7.3 Obedecer com regularidade o horário de exploração do bem público, em conformidade com o horário determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.5 Veda-se à Cessionária o direito de transferência da barraca objeto deste contrato administrativo, para terceiros.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 Considerando que trata-se de captação de recursos financeiros decorrentes de Permissão do direito de uso de bem público, objeto do recebimento da barraca cedida pelo Permitente para fins exploração comercial, dispensa-se a informação de dotação orçamentária.

CLAUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. As partes ficam vinculadas aos ditames da chamada pública, aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos e ao teor deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Independente de outras sanções legais cabíveis, o Permitente poderá aplicar cominações a Permissionária em caso de descumprimento das condições previstas para a presente contratação, de conformidade com o que couber o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando nas seguintes penalidades:

a). Advertência formal;

b). A Cessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pautando pelo interesse público e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir possíveis divergências na interpretação deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia-MG. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Montalvânia-MG, _____ de _____ de 2.023.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CEDENTE

Nome
CPF
CESSIONÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....